



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 74/2022
PROTOCOLADO SOB O Nº. 1768/2022
PREGÃO 04/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2022
ATA DE REGISTRO 01/2023 – ATA CONTRATO 01/2023
DATA: 01 / 02 / 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.145/0001-06, estabelecida na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, na cidade de Quadra/SP, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita Municipal Lheonides de Oliveira Andrade, brasileira, portadora do RG nº 10704898-X inscrito no CPF/MF nº 02682863884, residente e domiciliada nesta cidade de Quadra/SP, na rua João Antonio Lobo, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e ABÍLIO PEDRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.467.132/0004-01, com sede em Rod. Marechal Rondon – km 186, Pereiras/SP, representada neste ato por Denilson Alher vendedor, brasileiro, portador do RG nº 434338965 inscrito no CPF nº 28982470816, doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8666/93 e 10520/02, e Decreto Municipal para Sistema de Registro de Preços nº 757/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** o fornecimento parcelado de **Pedra calcária preta – lajão** para a Secretaria de Obras.

1.2 Obriga-se a DETENTORA a fornecer os produtos em que foi vencedora conforme tabela abaixo, e obedecidas às especificações e exigências constantes no documento **"ANEXO I - DESCRITIVO DOS MATERIAIS"**, integrante do Edital de Pregão nº 04/2023.

ITEM.	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
1	7.000	Tonelada	Pedra Britada tipo calcária pedra – lajão Densidade 1,50m³	R\$ 23,00

1.3 A DETENTORA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete do material,

Página 1

DA L



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

- 4.1 Fornecer o material, nas condições previstas do Edital de Pregão nº 04/2023 e deste termo.
- 4.2 A DETENTORA entregará os materiais relacionados em sua Proposta de Preços pelos quais saiu vencedora, integrante do processo de licitação epígrafado, após o recebimento do Pedido de Compras a contar da solicitação do setor competente, e poderá ser logo após a assinatura deste ajuste.
- 4.3 A DETENTORA entregará os produtos requisitados pela PREFEITURA no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração Pública Municipal, acompanhado de notas para conferência, que ocorrerá no ato das entregas no local de recebimento, pelo funcionário competente. As entregas dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE, conforme necessidade e prévia solicitação do setor.
- 4.4 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, baseado nos termos da proposta apresentada e demais condições constantes no processo licitatório. A DETENTORA se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.
- 4.5 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de 1ª qualidade. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação, sob penas das sanções cabíveis.
- 4.6 No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo a DETENTORA efetuar a reposição de acordo com o estabelecido pelo departamento de obras desta Prefeitura.
- 4.7 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento.
- 4.8 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 5.3 O funcionário responsável desta ata de registro será José Vieira de Camargo Filho, Secretário de Obras;
- 5.4 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.
- 5.5 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do material.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

- 6.1 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total

Página 3

DA P



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

6.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 a detentora da ata ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.

6.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

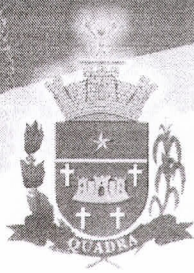
7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 04/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à

Página 4

DA S



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo como art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 A existência de preços registrados NÃO obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

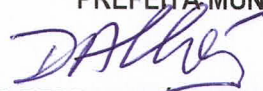
CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tatui/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

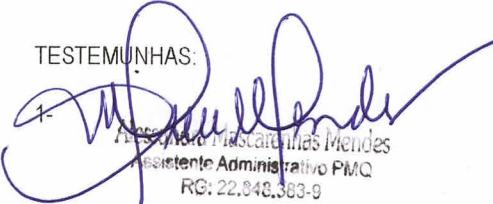
E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Quadra/SP, 01 de fevereiro de 2023


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL


ABÍLIO PEDRO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
DENILSON ALHÉR
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1- 
Rosângela Mascarenhas Mendes
Assistente Administrativo PMQ
RG: 22.848.383-9

2- 
Gabriela Chagas Sombra Evangelista
Assistente de Diretor de Departamento

Página 5

DA